VOTO

PROCESSO: 00065.088881/2014-31

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

EMENTA

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA IAC 142-1001, INTITULADA " *PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO - RBHA 142".*

1. RAZÕES DO VOTO

1.1. Da Fundamentação Legal

1.1.1. Em consonância com o *Inciso I, Art. 47* da *Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005*, merece relevo que na aplicação da referida lei os regulamentos, normas e demais regras em vigor deverão ser gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela ANAC.

1.1.2. Nessa toada e com fulcro no *Inciso V, Art. 11* da *Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005*, compete à Diretoria da ANAC exercer o poder normativo da Agência. Com efeito e lastreado pelo *Inciso XLVI, Art. 8º*, cabe a ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento e fomento da aviação civil, competindo-lhe ainda editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários a aplicação da referida Lei.

1.2. Da Motivação

1.2.1. Inicialmente, merece lembrar que até meados de 2012 os requisitos para certificação e funcionamento dos Centros de Treinamento de Aviação Civil - CTAC encontravam-se balizados pelo *RBHA nº 142*. No entanto, a ANAC, por intermédio *Resolução ANAC 232/12*, revogou o referido instrumento normativo e publicou o atual *RBAC nº 142*. O regramento vigente estabelece requisitos mais robustos sobre a matéria e estão alinhadas as melhores práticas adotadas por autoridades de aviação civil internacionais.

1.2.2. Nessa trilha normativa, a SPO aprovou em julho de 2014 a *IS 142-001* intitulada " *Instruções e procedimentos para certificação de um Centro de Treinamento de Aviação Civil ou alterações de suas respectivas Especificações de Treinamento"* que proporciona lastro regulatório sobre a mesma matéria alcançada pela *IAC 142-1001*. Diante de todo o exposto percebe-se a existência de duas normas suplementares de mesma hierarquia, visando esclarecer, detalhar e orientar requisitos análogos. No entanto, a norma posterior (*IS 142-001)* está sustentada e alinhada ao regramento vigente (*RBAC 142*), tornando imperiosa a necessidade de revogação da *IAC 142-1001* e da *Portaria* que a aprovou.

1.2.3. Tal entendimento foi consolidado pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO através da *Nota Técnica nº 26/2015/GCOI/CT/SPO* e consignado pela Procuradoria Federal junto a ANAC por intermédio do *Parecer nº 00348/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU*.

1.3. Do Voto

1.3.1. Ante ao exposto e em consonância com os *Incisos V* e *XLVI do Art. 11 e Inciso I, Art. 47* da *Lei 11.182/05*, acolho os elementos constantes dos autos e **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da *IAC 142-1001*, intitulada "*Processo de homologação de Centro de Treinamento - RBHA 142*".

É como voto.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 18/11/2016, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164195** e o código CRC **F235E5DD**.

SEI n° 0164195

Criado por marcelo.guerrante, versão 19 por marcelo.guerrante em 09/11/2016 14:50:33.